

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 465

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde

RESOLUÇÃO CIMV Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico Temporário com o objetivo de subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil - GT-ART6.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E O CRESCIMENTO VERDE - CIMV, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.845, de 25 de outubro de 2021, e tendo em vista a deliberação colegiada do dia 23 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a instituição de Grupo Técnico Temporário, no âmbito das atribuições do Inciso III do Art. 2º, do Decreto nº 10.845, de 25 de outubro de 2021, com o objetivo de subsidiar a implementação dos mecanismos do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil.

§ 1º O Grupo Técnico Temporário de que trata o caput deste artigo será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIMV.

§ 2º As indicações dos representantes deverão ser encaminhadas ao órgão coordenador do Grupo Técnico Temporário e à Secretaria Executiva do CIMV em até sete dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Economia a coordenação dos trabalhos deste Grupo Técnico Temporário, a organização das agendas e a consolidação dos documentos gerados para submissão ao CIMV.

Art. 3º O prazo de funcionamento do Grupo Técnico Temporário será de 12 meses, contados a partir da data da primeira reunião.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Temporário poderá ser extinto mediante decisão em ata e em ato próprio de seu coordenador se atingir o seu objetivo antes do prazo descrito no caput.

Art. 4º O Grupo Técnico Temporário poderá convidar, a título de contribuição, para participação nas reuniões:

I - membros das equipes técnicas dos Ministérios que integram o CIMV;

II - representantes de outros Ministérios com competência afetas à Política Nacional sobre Mudança do Clima; e

III - representantes da sociedade civil de notório saber em mudança do clima.

Art. 5º Os documentos elaborados pelo Grupo Técnico de temporário deverão ser submetidos à apreciação do CIMV.

Art. 6º Será dada transparência ativa da agenda de reuniões, atas e dos documentos finais elaborados.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico Temporário será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Presidente do Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.